



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR N° 2501

Dispõe sobre autorização para instalar agências no País e para criar rede associada de Posto de Atendimento Bancário Eletrônico, bem como sobre remessa de informações pertinentes a início de atividades, mudança de endereço, paralisação, reinício e encerramento de agências, postos de atendimento e Unidades Administrativas Desmembradas.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26.10.94, com base no art. 7º da Resolução n° 2.099, de 17.08.94,

## DE C I D I U:

Art. 1º A instalação de agências no País depende de autorização deste Banco Central, devendo as instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar apresentar à Delegacia Regional que as jurisdicione a seguinte documentação:

I - solicitação, contendo as seguintes informações:

- a) qualificação da instituição (nome, CGC, endereço completo da sede);
- b) município da agência;

II - 2 (duas) cópias autenticadas do ato formal que deliberou sobre a instalação.

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por este Órgão deverão informar à respectiva Delegacia Regional, e manter permanentemente atualizados, os seguintes dados relativos a suas agências:

I - quando do início das atividades de cada agência:

- a) código seqüencial e dígito verificador do CGC fornecido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) código de compensação da agência, quando se tratar de banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica;
- c) nome da agência;
- d) endereço (logradouro, bairro e CEP);
- e) número do telefone;
- f) número do fax;



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

g) data da ocorrência;

II - quando da mudança de nome e/ou endereço de agência:

a) nome anterior, código seqüencial e dígito verificador do CGC;

b) novo nome e/ou novo endereço;

c) data da ocorrência;

III - quando de paralisação (em caráter temporário, pelo prazo máximo de 360 dias), reinício ou encerramento (em caráter definitivo) das atividades da agência:

a) nome da agência;

b) código seqüencial e dígito verificador do CGC;

c) identificação da ocorrência (paralisação, reinício ou encerramento de atividade);

d) motivo, no caso de paralisação de atividades;

e) data da ocorrência.

Art. 3º Considera-se agência sede ou agência matriz a dependência que integra a autorização para funcionamento da instituição.

Art. 4º A instalação, mudança de endereço e encerramento de Posto de Atendimento Bancário (PAB) deverão ser comunicados à Delegacia Regional deste Banco Central que jurisdicione a instituição, com as seguintes informações:

I - nome da agência subordinadora, código seqüencial e dígito verificador do CGC;

II - localização (logradouro, bairro, município, CEP e estado);

III - nome e CGC da entidade assistida;

IV - data da ocorrência.

Art. 5º A instalação de Posto de Atendimento Transitório (PAT) deverá ser precedida de comunicação à Delegacia Regional deste Banco Central que jurisdicione a instituição, contendo as seguintes informações:

I - nome da agência subordinadora, código seqüencial e dígito verificador do CGC;

II - localização (logradouro, bairro, município, CEP e estado);

Circular nº 2.501, de 26 de outubro de 1994.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

III - datas de início e fim do período de funcionamento.

Art. 6º A instalação, mudança de endereço e encerramento de Posto de Compra de Ouro (PCO) deverão ser comunicados à Delegacia Regional deste Banco Central que jurisdicione a instituição, com as seguintes informações:

I - nome da agência subordinadora, código seqüencial e dígito verificador do CGC;

II - localização (logradouro, bairro, município, CEP e estado);

III - data da ocorrência.

Parágrafo 1º Deverá ser informado, ainda, ao Departamento de Operações das Reservas Internacionais - DEPIN, deste Banco Central:

I - a área de abrangência do PCO (município, estado ou Região Fiscal);

II - o responsável pelo posto (nome e CPF) e eventuais mudanças;

III - mensalmente, o volume de ouro adquirido diariamente, discriminando as quantidades em gramas de ouro contido e os respectivos municípios produtores, com a anotação "sem movimento nesta data" nos dias sem ocorrência de operação.

Parágrafo 2º As quantidades de ouro contido deverão coincidir com o montante das notas fiscais de aquisição emitidas por ocasião das compras realizadas, de acordo com a regulamentação específica baixada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 7º A criação de rede associada de Posto de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE) depende de autorização deste Banco Central, devendo os interessados apresentar à Delegacia Regional deste Órgão que jurisdicione a sede da administradora, a seguinte documentação:

I - solicitação, com as seguintes informações:

a) qualificação da empresa administradora da rede (nome, CGC, endereço completo da sede);

b) localização da(s) central(is) de controle e processamento (logradouro, bairro, município, CEP e estado);

II - relação das instituições financeiras e/ou respectivas subsidiárias usuárias da rede;

III - cópia dos atos constitutivos da empresa administradora;

IV - cópia do estatuto ou contrato social em vigor da empresa administradora;



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

V - mapa de composição societária da empresa administradora.

Parágrafo único. Deverá ser comunicada qualquer alteração relativa à rede, à composição do capital da empresa administradora e à localização da central de controle e processamento.

Art. 8º A instalação, mudança de endereço e encerramento de Posto de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE) deverão ser comunicados à Delegacia Regional deste Banco Central que jurisdicione a instituição/administradora, com as seguintes informações:

I - no caso de rede associada:

a) qualificação da empresa administradora da rede (nome e CGC);

b) localização do posto e identificação da respectiva central ao qual esta vinculado (logradouro, bairro, município, CEP e estado);

c) data da ocorrência;

II - no caso de rede individual:

a) qualificação da instituição (nome e CGC);

b) localização do posto e da respectiva central ao qual está vinculado (logradouro, bairro, município, CEP e estado);

c) data da ocorrência.

Parágrafo único. Deverá ser comunicada a utilização de rede individual por outra instituição mediante convênio, com a indicação do nome, CGC e o endereço completo da sede da conveniada, bem como qualquer alteração relativa à rede.

Art. 9º A instalação, mudança de endereço e encerramento de Posto de Atendimento Cooperativo (PAC) deverão ser comunicados à Delegacia Regional deste Banco Central que jurisdicione a cooperativa, com as seguintes informações:

I - denominação e código seqüencial e dígito verificador do CGC da cooperativa;

II - localização (logradouro, bairro, município, CEP e estado);

III - data da ocorrência.

Art. 10. A instalação, mudança de endereço, encerramento e alteração dos serviços da Unidade Administrativa Desmembrada (UAD) deverão ser comunicados à Delegacia Regional deste Banco Central que jurisdicione a instituição, com as seguintes informações:

I - agência subordinadora, código seqüencial e dígito verificador do CGC, quando não subordinada à sede;

Circular nº 2.501, de 26 de outubro de 1994.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

II - localização (logradouro, bairro, município, CEP e estado);

III - serviços desmembrados;

IV - data da ocorrência.

Art. 11. As informações relacionadas com agências poderão ser fornecidas por meio:

I - da transação PCIF750 do Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN, nos casos de instalação, mudança de nome e/ou endereço da agência;

II - do documento "CADINF - Cadastro de Instituições Financeiras - Atualização de Dados de Agências no País", observados os respectivos códigos do Catálogo de Documentos - CADOC, na forma do modelo anexo, a ser encaminhado à Delegacia Regional deste Banco Central que jurisdicione a instituição, nos seguintes casos:

a) quando a instituição não estiver interligada ao SISBACEN;

b) quando de paralisação (em caráter temporário), reinício ou encerramento (em caráter definitivo) das atividades da agência.

[\(Vide art. 1º da Circular nº 3.165, de 4/12/2002.\)](#)

Art. 12. As informações relacionadas com postos e UAD poderão ser fornecidas por meio:

I - da transação PMSG750 do SISBACEN, no caso de instituição interligada àquele Sistema;

II - do documento "CADINF - Cadastro de Instituições Financeiras - Atualização de Dados de Postos de Atendimento e de Unidade Administrativa Desmembrada", observados os respectivos códigos do Catálogo de Documentos - CADOC, na forma do modelo anexo, a ser encaminhado à Delegacia Regional deste Banco Central que jurisdicione a instituição, quando não interligada àquele Sistema.

[\(Vide art. 1º da Circular nº 3.165, de 4/12/2002.\)](#)

Art. 13. As informações de que trata esta Circular deverão ser objeto de comunicação nos prazos a seguir especificados:

I - com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de:

a) início de atividade de agência e PAT;

b) instalação das demais dependências e UAD;



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ocorrência, no caso de outras informações.

Art. 14. Periodicamente este Órgão solicitará às instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar conformidade aos dados cadastrais relativos a agências, que poderá ser dada por meio:

I - da transação PCIF750, no caso de instituições que estejam interligadas ao SISBACEN;

II - da conferência e devolução, com os eventuais acertos, à Delegacia Regional que jurisdicione a instituição, de listagem previamente encaminhada por este Banco Central, no caso de instituição não interligada àquele Sistema.

Parágrafo único. Fica cancelado o documento "Posição Atualizada da Rede de Agências", de que trata a alínea "d" do item I da Circular nº 1.316, de 12.05.88, codificado, no Catálogo de Documentos - CADOC, sob os nºs 20.1.3.160-5, 26.1.3.230-9, 36.1.3.200-7 e 38.0.3.190-0.

[\(Vide art. 1º da Circular nº 3.165, de 4/12/2002.\)](#)

Art. 15. O Departamento de Câmbio - DECAM deste Banco Central disporá, oportunamente, sobre os procedimentos a serem adotados pelas instituições autorizadas a operar em câmbio com vistas às informações a serem prestadas no tocante a essas operações.

~~Art. 16. O PAB terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para encerrar suas atividades quando instalado em município desassistido que passe a contar com agência de outro estabelecimento bancário.~~

~~Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo começa a ser contado a partir do início de operações da agência do outro estabelecimento bancário no município desassistido.~~  
[\(Revogado pela Resolução 2.607, de 27/05/1999.\)](#)

Art 17. Ao PAB de instituições oficiais federais, instalado em entidades da administração pública federal em municípios assistidos por outra instituição, nos quais não mantenham sede ou agência, aplica-se o disposto no art. 18 do Regulamento anexo III à Resolução nº 2.099, de 17.08.94.

Art. 18. O prazo máximo para o início de funcionamento de agências autorizadas até 18.08.94 e de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir daquela data.

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto neste artigo implicará o cancelamento automático da autorização.

Art. 19. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Circular nº 1.316, de 12.05.88.

Circular nº 2.501, de 26 de outubro de 1994.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Brasília, 26 de outubro de 1994

Cláudio Ness Mauch  
Diretor de Normas e Organização do Sistema  
Financeiro

Edson Bastos Sabino  
Diretor de Fiscalização

## ANEXO I

Ao  
BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Delegacia Regional em

01-Código CADOC

### CADINF-CADASTRO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Atualização de Dados de Agências no País

02-CGC		03-Nome	
04-Natureza da ocorrência: <input type="checkbox"/> inclusão <input type="checkbox"/> alteração de dados			
<input type="checkbox"/> INÍCIO DE ATIVIDADES		<input type="checkbox"/> NOME	
<input type="checkbox"/> PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES		<input type="checkbox"/> ENDEREÇO	
<input type="checkbox"/> REINÍCIO DE ATIVIDADES		<input type="checkbox"/> TELEFONE/FAX	
<input type="checkbox"/> ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES		<input type="checkbox"/> RESPONSÁVEL POR OPERAÇÕES DE CÂMBIO	
05-Data	06-Sequencial	07-Compe	08-Nome
09-Endereço			
10-Bairro	11-Município		12-UF
13-CEP	14-Telefone	15-FAX	
16-CPF	Responsável por Operações de Câmbio		
	17-Nome		
18-Observações			
19-Data	20-Nome do Responsável pelas Informações		21-Assinatura

Instruções de preenchimento no verso

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Os campos deverão ser preenchidos da seguinte forma:

Campo 01 - CADOC: Preencher com código referente ao tipo da instituição  
Circular nº 2.501, de 26 de outubro de 1994.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

informante:

Instituições	Código CADOC
Associações de Poupança e Empréstimo	12.1.9.151-2
Bancos Comerciais	20.1.9.556-2
Bancos de Desenvolvimento	22.1.9.256-3
Bancos de Investimento	24.1.9.456-9
Bancos Múltiplos	26.1.9.647-9
Caixa Econômica Federal	38.0.9.410-5
Caixas Econômicas Estaduais	36.1.9.390-5
Cooperativas de Crédito	44.1.9.127-4
Empresas Administradoras de Consórcio	59.1.9.473-0
Sociedades Corretoras de Tít. e Valores Mobiliários e de Câmbio	79.1.9.345-0
Sociedades de Arrendamento Mercantil	77.1.9.299-6
Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento	81.1.9.337-6
Sociedades de Crédito Imobiliário	83.1.9.271-5
Sociedades Distribuidoras de Tít. e Val. Mobiliários	85.1.9.327-9

Campo 02 - CGC: preencher com os 8 (oito) dígitos iniciais referentes ao número do CGC da instituição informante

Campo 03 - NOME: preencher com o nome completo da instituição informante

Campo 04 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA: assinalar o campo alteração nos casos de modificação ou correção de dados anteriormente informados e inclusão nos demais casos

Campo 05 - DATA: preencher com a data da ocorrência objeto da informação

Campo 06 - SEQÜENCIAL: preencher com o código seqüencial do CGC (número de controle e dígito verificador) da agência

Campo 07 - COMPE: preencher com o código de compensação da agência, quando se tratar de banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica

Campo 08 - NOME: preencher com a denominação atribuída pela instituição (no caso de mudança de nome, informar, também, a denominação anterior)

Campo 09 - ENDEREÇO: preencher com o endereço completo da agência (rua, avenida, número, complemento etc)

Campo 10 - BAIRRO: preencher com o nome do bairro, da localidade ou do Distrito relativo ao endereço da agência

Campo 11 - MUNICÍPIO: preencher com o nome do município relativo ao endereço da agência

Circular n° 2.501, de 26 de outubro de 1994.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Campo 12 - UF: preencher com a sigla da unidade da federação relativa ao município em que se encontra instalada a agência

Campo 13 - CEP: Preencher com o Código de Endereçamento Postal da agência, com 08 dígitos

Campo 14 - TELEFONE: preencher com o número do telefone da agência

Campo 15 - FAX: preencher com o número do FAX da agência

Campo 16 - CPF: preencher com o CPF do responsável pelas operações de câmbio

Campo 17 - NOME: preencher com o nome do responsável pelas operações de câmbio

Campo 18 - OBSERVAÇÕES: quaisquer esclarecimentos julgados necessários relativamente aos eventos descritos no formulário.

Campo 19 - DATA

Campo 20 - NOME DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Campo 21 - ASSINATURA

### ANEXO II

Ao  
BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Delegacia Regional em

01-Código CADOC  
CADINF-CADASTRO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS  
Atualização de Dados de Postos de Atendimento e  
de Unidade Administrativa Desmembrada

02-CGC

03-Nome

04-Tipo

- POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO ESPECIAL (PAB)
- POSTO DE ATENDIMENTO COOPERATIVO (PAC)
- POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO ELETRÔNICO (PAE)
- POSTO DE ATENDIMENTO TRANSITÓRIO (PAT)
- POSTO DE COMPRA DE OURO (PCO)
- UNIDADE ADMINISTRATIVA DESMEMBRADA (UAD)

05-Natureza da ocorrência:  inclusão  alteração de dados

- INSTALAÇÃO
- ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES
- ENDEREÇO

Circular nº 2.501, de 26 de outubro de 1994.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

06-Data/Período	07-Nome do Posto/UAD ou Nome e CGC da Entidade Assistida		
08-Sequencial e Nome da Agência Subordinadora ou Nome da Central de Processamento			
09-Endereço			
10-Bairro	11-Município	12-UF	13-CEP
14-Observações			
15-Data	16-Nome do Responsável pelas Informações		17-Assinatura

Instruções de preenchimento no verso

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Os campos deverão ser preenchidos da seguinte forma:

Campo 01 - CADOC: Preencher com código referente ao tipo da instituição informante:

Instituições	Código CADOC
Associações de Poupança e Empréstimo	12.1.9.152-9
Bancos Comerciais	20.1.9.566-5
Bancos de Investimento	24.1.9.462-4
Bancos Múltiplos	26.1.9.659-6
Caixa Econômica Federa	138.0.9.413-6
Caixas Econômicas Estaduais	36.1.9.397-4
Cooperativas de Crédito	44.1.9.130-8
Sociedades Corretoras de Tít. e Valores Mobiliários e de Câmbio	79.1.9.358-4
Sociedades de Arrendamento Mercantil	77.1.9.302-9
Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento	81.1.9.341-7
Sociedades de Crédito Imobiliário	83.1.9.274-6
Sociedades Distribuidoras de Tít. e Val. Mobiliários	85.1.9.340-6

Campo 02 - CGC: preencher com os 8 (oito) dígitos iniciais referentes ao número do CGC da instituição informante

Campo 03 - NOME: preencher com o nome completo da instituição informante

Campo 04 - TIPO: assinalar o Tipo de Posto ou a UAD objeto da informação

Campo 05 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA: assinalar o campo alteração nos casos de modificação ou correção de dados anteriormente informados e inclusão nos demais casos

Circular nº 2.501, de 26 de outubro de 1994.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Campo 06 - DATA: preencher com a data da ocorrência objeto da informação. No caso de PAT, informar o período de funcionamento (início e encerramento)

Campo 07 - NOME DO POSTO/UAD/NOME E CGC DA ENTIDADE ASSISTIDA: preencher com o nome do posto (exceto PAT) ou da UAD ou, ainda, no caso de PAB, o nome e CGC da entidade assistida pela instituição informante

Campo 08 - SEQÜENCIAL e NOME DA AGÊNCIA SUBORDINADORA/CENTRAL DE PROCESSAMENTO (PAE): preencher com código seqüencial do CGC (número de controle e dígito verificador) e nome da agência subordinadora do posto ou da UAD ou, ainda, nome da central de processamento do PAE

Campo 09 - ENDEREÇO: preencher com o endereço completo do posto ou da UAD (rua, avenida, número, complemento etc)

Campo 10 - BAIRRO: preencher com o nome do bairro, da localidade ou do Distrito relativo ao endereço do posto ou da UAD

Campo 11 - MUNICÍPIO: preencher com o nome do município relativo ao endereço do posto ou da UAD

Campo 12 - UF: preencher com a sigla da unidade da federação relativa ao município em que se encontra instalado o posto ou a UAD

Campo 13 - CEP: Preencher com o Código de Endereçamento Postal do posto ou da UAD, com 08 dígitos

Campo 14 - OBSERVAÇÕES: quaisquer esclarecimentos julgados necessários relativamente aos eventos descritos no formulário.

Campo 15 - DATA

Campo 16 - NOME DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Campo 17 - ASSINATURA